



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Reformula a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ/PE, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário do Poder Legislativo de Saloá-PE o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica reformulada a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá, extinguindo e criando cargos para dar mais efetividade e eficiência ao Poder Legislativo Municipal de Saloá.

Art. 2º Fica extinto o cargo comissionado de Escriturário da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Art. 3º Fica extinto o cargo comissionado de Auxiliar de Escritório da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Art. 4º Fica extinto o cargo comissionado de Digitador da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Art. 5º Fica extinto o cargo comissionado de Recepcionista da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Art. 6º Fica extinto o cargo comissionado de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

Art. 7º Fica extinto o cargo comissionado de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

Art. 8º Fica criado o cargo de Secretário Legislativo Municipal, de natureza política, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com requisitos, vagas, atribuições e vencimentos, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 9º Fica criado o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com requisitos, vagas, atribuições e vencimentos, nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 10 Ficam regulamentadas aos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá as seguintes gratificações com respectivas definições e valores:

§1º A gratificação de Chefia atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§2º A gratificação de Gerência atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§3º A gratificação de Coordenação atribuída ao servidor efetivo que for designado para exercer a respectiva atribuição, com valor de até 100% do salário base;

§4º A gratificação de Comissão atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

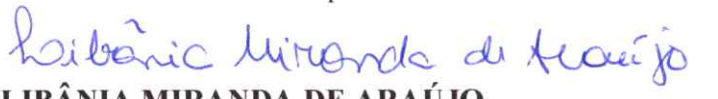
§5º A gratificação de Desempenho atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base;

§6º A gratificação de Função atribuída ao servidor que for designado para exercer a respectiva atribuição, enquanto perdure a necessidade, com valor de até 100% do salário base.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Saloá, em 06 de janeiro de 2025.


JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Saloá-PE


LIBÂNIA MIRANDA DE ARAÚJO
1ª Secretária


JOSÉ AILTON CARLOS
2º Secretário

^{1º VOTAÇÃO}
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 16 / 01 / 2025

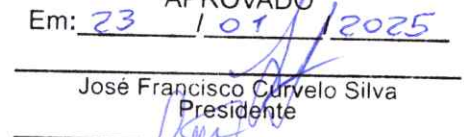

José Francisco Curvelo Silva
Presidente


Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário


José Ailton Carlos
2º Secretário

^{2º VOTAÇÃO}
CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 23 / 01 / 2025


José Francisco Curvelo Silva
Presidente


Libânia Miranda de Araújo
1º Secretário


José Ailton Carlos
2º Secretário

